



COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES
SETOR DE ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA

PROCESSO Nº 1801008-2024 -PMC-CCL

PARECER JURÍDICO Nº 2024-0206008-

SOLICITANTE : AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21. CONTRATAÇÃO, DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, DE PROFISSIONAL DE QUALQUER SETOR ARTÍSTICO CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA

1 - RELATÓRIO :

Trata-se de processo administrativo que visa à serviços de decoração artística no evento Carnaval de Capanema 2024, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para realizar a decoração carnavalesca, com a utilização de esculturas em diversos materiais(carnavalescas), tecidos decorativos de cores variadas e vibrantes, colunas ornamentais, enfeites com motivos carnavalescos para área externa e interna, decoração visual de clube, camarote, camarim e palco, nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, no município de Capanema.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: Documento de Oficialização de Demanda-DOD aprovado; Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Declaração de Conformidade como Planejamento Estratégico, Pesquisa de mercado, informação de previsão orçamentária, documentos de habilitação, com reconhecimento do público e minuta de contrato.

Neste ensejo, é notório que o evento do Carnaval, é tradicional, considerado como a maior manifestação popular, cuja a identificação visual positiva tem que estar presente nos locais das apresentações artísticas e de acesso público em geral, e que o artista atenderá a solução da demanda.

A Contratação em destaque foi solicitada pela Secretaria Municipal de Cultura nos termos acima expostos, motivo pelo qual a Agente de Contratação encaminha os autos para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.



COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES
SETOR DE ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA

2 - PARECER

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Sabe-se que a obrigação das contratações públicas municipais também se subordinam ao regime das licitações, com obrigações constitucionais prevista no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

Atualmente, a matéria é regida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que no Município de Capanema foi regulamentada pela Lei Municipal nº 6.557/2023, sendo que as normativas excepcionaram a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A nova legislação manteve basicamente as mesmas possibilidades de Contratação Direta, sem trazer grandes inovações, mas incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “*empresário exclusivo*”.

Analisando o dispositivo legal citado constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.**

Então, a hipótese contratação por inexigibilidade para contratação de artista exige que a contratação seja feita diretamente com o artista **ou** por meio de empresário exclusivo.



COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES
SETOR DE ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA

Verifica-se nos autos que foi apresentada documento que comprova que a artista possui pessoa jurídica para contratação de seus próprios serviços.

No que diz respeito a **demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública**, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada **ou** opinião pública).

Segundo o entendimento do ilustre Marçal Justen Filho:

“(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”
(JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011).

Podemos entender como consagração pela crítica especializada a diversidade de indicações a prêmios e premiações recebidas pelo artista e a opinião pública, e em relação à premiações recebidas, a, situação essa presente nos autos.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, o que foi devidamente levantado nos autos e parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista.

De acordo com o art. 72 da nova Lei de Licitações o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverão ser instruído com os documentos a seguir:

*Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso,



COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES
SETOR DE ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA

estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Logo, além das informações presentes na justificativa da demanda, a verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada fornecedor ou prestador é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, conforme a Lei nº 14.133/2021 elencados no art. 72, inciso V, consta no Termo de Referência apresentado informa que a prestação é única e imediata e que deverão ser apresentados os documentos de habilitação mínimos para contratação, na forma do art. 70, inciso III d Lei nº 14.133/21, assim com a possibilidade de dispensa e substituição de documentos.

Quanto a minuta do contrato trazida a análise verifica-se que este possui as cláusulas essenciais pertinentes ao tipo de contratação previstas nos incisos do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

Não há previsão de garantia contratual ou possibilidade de subcontratação.

Alertamos que em prosseguimento da tramitação dos autos, ainda, esse deve ser apresentado para a devida autorização da autoridade competente para que a contratação e realização da despesa por inexigibilidade seja concretizada, a qual deve ser mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21), dando-se a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou



COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES
SETOR DE ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA

o extrato decorrente.

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação serviços de decoração artística no evento Carnaval de Capanema 2024, poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, II da Lei nº 14.133/2021, preenchidos os requisitos legais para sua contratação.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Capanema, 06 de fevereiro de 2024.

Irlene Pinheiro Corrêa
Assessora Jurídica
OAB/PA nº6937